



EDITAL Nº 001/2025

PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL DE CARÁTER ASSISTENCIAL

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão-de-obra desempregada, prevista no Programa de Auxílio-Desemprego instituído pela Lei Municipal nº 1.555/2013 de 18 de novembro de 2013, e alterações posteriores e,

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação e renda para parte da população desempregada, residente no município de Ribeirão do Sul/SP,

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul (SP) <u>FAZ SABER</u> que fará seleção de trabalhadores <u>DESEMPREGADOS</u> e cadastro reserva a fim de proporcionar-lhes ocupação e renda, junto aos vários Departamentos Municipais em que houver necessidade, conforme descrito abaixo:

1 - QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Disponibilidade	Valor da bolsa mensal
Serviços	Cadastro	25 (vinte e cinco) horas semanais	R\$ 400,00 +
Gerais	reserva		1 cesta básica.

1.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Os inscritos selecionados para participarem do Programa Auxílio Desemprego Municipal desenvolverão atividades nesta municipalidade na condição de Ajudante de Serviços Gerais, com prestação de serviços de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de prédios municipais, etc., para atender necessidades temporárias ou emergenciais do município.

2- DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1- As inscrições serão realizadas no período de 20 (vinte) de janeiro a 30 (trinta) de janeiro de 2025, diretamente no site da Prefeitura Municipal <u>www.ribeiraodosul.sp.gov.br</u> pagina de Concursos, aba de Processo Seletivo – Frente de Trabalho, através de







formulário a ser preenchido pelo interessado: https://forms.gle/xko9aoj7F3SMJnV68

- 2.2 As condições para alistamento no Programa, mediante seleção simples, são os seguintes requisitos:
 - I Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
 - II Residência no município a no mínimo 1 (um) ano ou que tenha contraído matrimonio ou esteja em união estável comprovada com residente do município pelo mesmo período retro mencionado;
 - Apenas um beneficiário por núcleo familiar, podendo, excepcionalmente, atender mais de um beneficiário quando o número de alistados não superar o número de vagas;
 - IV Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- 3 Para inscrição o candidato deverá preencher as perguntas do formulário mencionado item
 2.1 deste edital.
- 3.1. O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado virtualmente pelo candidato ou por servidor municipal habilitado no local, dia e hora de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.
- **3.2.** Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem civis e penais.

4 DA ETAPA DE SELEÇÃO

- **4.1.** No caso de o número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
 - I. maior encargo familiar;
 - II. menor renda familiar;
 - III. mulheres arrimo de família;
 - IV. maior tempo de desemprego;
 - V. maior idade.







- **4.2.** A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital.
- **4.3.** Compete à banca de inscrição somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- **5.1.** Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação do Departamento de Assistência Social;
- **5.2.** Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 4.1 deste edital.

6 DO INGRESSO

- **6.1.** A convocação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou por meio de entidades e Secretarias participantes do Programa.
- **6.2.** O ingresso do Programa obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.
- **6.3.** O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.
- **6.4.** O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, **sem direito de escolha pelo bolsista.**

7 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1.** A jornada de atividades no Programa será de 05 (cinco) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias por semana (segunda à sexta-feira).
- 7.2. As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por até 03 (três) meses e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários.

SUAS





- **7.3.** Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.
- **7.4.** A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.
 - **7.5.** O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:
 - I. Quando convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;
 - II. Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;
 - III. Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) intercalados;
 - Quando não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês no curso de qualificação profissional ou alfabetização;
 - V. Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.
- 7.6. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 4.1 deste edital.
- 7.7. Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção poderão ser feitas através do Jornal Oficial do Município, afixadas nos murais da Sede da Prefeitura e do Departamento Municipal de Assistência Social e poderão estar à disposição no site: www.ribeiraodosul.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-SP, 16 de janeiro de 2025

Vanessa Gomes de Araujo Farias Diretora do Dept. Municipal de Assistência e Deservolvimento Social CRESS 48.318 SP 9ª Região

